

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019.**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ANO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Prefeito Municipal de Nipoã, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto nesta Prefeitura Municipal, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014, bem como nos termos da Lei 8.666/93, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e na presença da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 148-A/2019 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organizações da Sociedade Civil:

#### **1. DO OBJETO**

O objetivo deste Chamamento Público é a Seleção de Plano de Trabalho, executados por Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestar serviço de mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar a conveniada, com recursos financeiros para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do sistema Único da Saúde em Nipoã e executar ações suplementares da assistência à saúde, em parceria com o poder público municipal, de acordo com o Memorial Descritivo simplificado constante no Anexo I.

#### **2. TIPO DE PARCERIA**

Esta parceria será realizada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** na forma do art. 16 da Lei 13.019/2014.

### **3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1 O valor anual que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de até R\$ 120.000,00, conforme cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

3.2 A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O presente objeto deverá ser executado num período de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser aditivado.

### **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária: 021700 - Fundo Municipal da Saúde; 10.301.016.2.018 – Manutenção da Saúde Pública: 108.3-335043.00 – Subvenção Sociais.

### **6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS**

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até as 09h00 do dia 24 de junho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pedro Rampim, 500, Centro, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

### **7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nipoã ([www.nipoa.sp.gov.br](http://www.nipoa.sp.gov.br)) conforme

art. 26 da Lei 13.019/2014 e no quadro de avisos afixado no Poço Municipal, conforme art. 78 da Lei Orgânica do Município de Nipoã.

## **8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

8.1 A Documentação necessário à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**

8.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3 Os documentos deverão ser apresentados em único via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com

clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Nipoã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.5 A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6 A prefeitura Municipal de Nipoã não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

8.7 Informações poderão ser obtidas por meio de endereço de e-mail - [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1 A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA OSC**

9.2– O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22 da Lei 13.019/2014, sendo como modelo o ANEXO II.

9.3– Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos

(Envelope nº 02):

- I- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo;
- II- Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- III- Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do estatuto registrado** e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V- Cópia da ata eleição do quadro dirigente atual;
- VI- Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da receita federal do Brasil –RFB de cada um deles (anexo III);
- VII- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII- Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal;
- IX- Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (não obrigatório);
- X- Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- XI- Certidão ou Prova de regularidade Municipal;

- XII- Certidão Conjunta de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- XIII- Certidão ou prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativas Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- XIV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- XV- Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (ANEXO IV);
- XVI- Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem com parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO V);
- XVII- Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto (ANEXO VI);
- XVIII- Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a tender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO VII);
- XIX- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014 e alterações (ANEXO VIII);

XX- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta colateral ou por afinidade (ANEXO IX);

XXI- Conhecimento tático das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada (ANEXO X);

XXII- Ficha cadastro (ANEXO XI);

9.4 - Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1 A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pela Chefe do Poder Executivo.

10.2 A comissão será formada por servidores públicos, sendo pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.3 Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

10.4 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

10.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.6 A Comissão de Seleção designada pela Prefeitura Municipal, através da Portaria nº 148-A/2019, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém o Plano de trabalho e, o documento estando de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).

10.7 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.8 Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consulta-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.9 Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

## **11 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

11.1 – A Comissão de Seleção utilizará os critérios na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

	<b>Peso</b>	<b>Plenamente Satisfatório (A)</b>	<b>Satisfatório (B)</b>	<b>Insatisfatório (C)</b>
<b>Pontuação</b>		<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<b>1. Viabilidade dos Objetos propostos</b>	<b>1</b>			



<b>2. Consonância com Objetivos propostos</b>	<b>1</b>			
<b>3. Estratégia prevista para execução das ações</b>	<b>1</b>			
<b>4. Coerência do valor global proposto com o valor referencia</b>	<b>2</b>			
<b>5. Capacidade técnica e operativa</b>	<b>5</b>			
<b>6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas</b>	<b>2</b>			
<b>7. Coerência das metas indicadas</b>	<b>2</b>			
<b>8. Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto</b>	<b>3</b>			
<b>9. Natureza da proponente</b>	<b>3</b>			
<b>Total</b>				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetos propostos: Se os objetos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 1
2. Consonância com objetivos propostos: Se os Objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao desporto escolar. Peso 1
3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso 1

4. Coerência do valor global proposto com o valor referencia. Se o valor apresentado na proposta são exequíveis e se estão em consonância como valor referencia. Peso 2

5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público – alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso 5

6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2

7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso 2.

8. Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexos com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso 3

9. Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades, especialmente quanto a evento específico de desporto escolar e nas modalidades estabelecidas no projeto. Peso 3.

11.2 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para Desempate:

- a) Maior pontuação no item “capacidade técnica e operativa”
- b) A proposta que for a mais adequada ao valor de referencia constante

neste edital.

11.3 – A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

11.4 – A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 11.1.

## **12. DA CELEBRAÇÃO**

12.1 – Após selecionada a Proposta e aprovada o Plano de Trabalho, será assinado o **TERMO DE COLABORAÇÃO** (ANEXO XII) entre a Organização da Sociedade Civil e a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

12.2 – Para assinatura do Termo de Colaboração a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 16.019/2014.

12.3 – Será de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** indicará no Termo de Colaboração o **GESTOR DA PARCEIRA**, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

## **14. DA INEXECUÇÃO**

14.1 – A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2 – A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

## **15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1- Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados e conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

15.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

15.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

## **16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1 A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração.

17.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme decreto Municipal nº 510/2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **18. DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) Realizar despesa e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: 1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou aos recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3) Pagamento de pessoal contratada pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) Pagamento de despesas bancárias.

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.2 – Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.3 – A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

## **20- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

20.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

20.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS**

21.1 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.

21.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

21.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

21.7 O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada à conveniência do interesse público.

21.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

## **22. DOS ANEXOS:**

ANEXO I – Memorial Descritivo simplificado do objeto

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III- Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

ANEXO IV – Declaração nominal de abertura de conta bancária específica para cada parceira;

ANEXO V – Declaração e que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;



ANEXO VI – Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

ANEXO VII- Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VIII- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO IX – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO X – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO XI - Ficha cadastro;

ANEXO XII – Minuta do Termo de Colaboração.

Nipoã, 24 de maio de 2019.

**JOSÉ LOURENÇO ALVES**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



## Anexo I

### Memorial Descritivo Simplificado do Objeto

#### Objeto

O presente objeto tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenentes, apoiar a conveniada, com recursos financeiros e materiais, os desenvolvimentos das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do sistema Único da Saúde em Nipoã e executar ações suplementares da assistência a saúde, em parceria com o poder público municipal.

#### Metas e objetivos complementares

- Desenvolvimento de programas na área da Saúde
- Coordenação da atenção básica/Primaria com a administração e acompanhamento das Estratégias da Saúde da Família (ESF) e outras estratégias assistenciais a serem adotadas pelo Ministério da Saúde e a serem inseridas no convenio por meio de termos aditivos.
  - Assistência Ambulatorial
  - Serviço de diagnostico por laboratório clinico
  - Exames complementares de diagnósticos
  - Serviços Hospitalares e do Pronto Socorro Municipal, com regulamento a ser aprovado mediante decreto em 90 (noventa) dias.
- Remoção intra-hospitalar e transporte sanitário para serviços de referencia.

#### Justificativa

Atender as necessidades de execução dos serviços de saúde municipais, com vistas à manutenção implementação e ampliação da oferta de serviço no atendimento à população, com a melhoria progressiva em qualidade;

#### Público Alvo

Atender a população que necessita do serviço de saúde. Mediante a lei N° 8080, de 19/09/1990 do Sistema único de Saúde (SUS).

#### Condições

A Organização da Sociedade Civil, deverá prestar atendimento à população de Nipoã. Proporcionando acompanhamento e avaliação da qualidade e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



quantidade dos serviços ofertados, tais como: assistência ambulatorial, serviços hospitalares e realização de exames complementares, em razão do abrangente conhecimento da entidade nesta finalidade.

### **Prazo e valores do Repasse**

O serviço deverá ocorrer durante 06 (seis) meses num valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000  
CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo



## ANEXO II PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE					C.N.P.J.
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P	DDD/Telefone	FAX	e-mail
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F		
C.I./Órgão Expedidor			Cargo	Função	
Endereço			C.E.P		

#### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
		Início AP	Término nº de dias AP
Identificação do Objeto			
Justificativa da Proposição			
Público Alvo			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



### 3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qualidade	Início	Término

### 4- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	CONCEDENTE	CONVENENTE
Código	Especificação			
<b>TOTAL GERAL</b>				

### 5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2ª MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

## 6- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

## 7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Nipoã, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
OSC

## 8- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

REPROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Comissão de Seleção

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Administração Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000  
CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo



## ANEXO III

### CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

#### CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de  
atuação é de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Nipoã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000  
CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil

Endereço:

Município:

Telefone:

Agência nº

Conta nº

Nipoã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

Assinatura e carimbo ou identificação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



## ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Nipoã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA  
PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração  
Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os  
seguintes motivos \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Nipoã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender  
os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11  
da lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e  
à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente  
obrigadas.

Nipoã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação

## ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃO PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Nipoã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



## ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta colateral ou por afinidade.

Nipoã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000  
CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo



## ANEXO X

**CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCEIRA A SER FIRMANDA.**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à Utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Nipoã \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação

## ANEXO XI

### FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO:		EXERCICIO 2019	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		02- CNPJ:	
03- ENDEREÇO:			
04- CEP:	05- BAIRRO:	06- FONE:	07- FAX:
08- SITE:		09- EMAIL:	
II- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
10- NOME:		11- CPF:	
12- RG:		13- DATA DA POSSE:	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15- BAIRRO:	16- FONE RESIDENCIAL:		17 – CELULAR:

Nipoã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação da autoridade

**OBS: Obrigatório indicar telefone do contato da OSC e EMAIL.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



## ANEXO XII

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**Termo de Colaboração nº /2019.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Nipoã**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.107.725/0001-72, estabelecido nesta cidade, na Rua Pedro Rampim, nº 500 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº \_\_\_\_/2019, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto prestar serviço de proteção social especializado a pessoa com deficiência com algum grau de dependência, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Portaria Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Nipoã;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Jornal de Circulação no Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, afim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, sem seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



- aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como as locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
  - e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
  - f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
  - g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
  - h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
  - i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
  - j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
  - k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



- trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
  - m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
  - n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
  - o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
  - p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
  - q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
  - r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
  - s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
  - t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
  - u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
  - v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada semestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceira deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 O repasse dar-se-á no primeiro dia útil de cada mês, exceto o repasse do mês de dezembro que ocorrerá até o dia 20/12/2018.

5.3 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº \_\_\_\_\_, no Banco \_\_\_\_\_, na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, casos não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que de caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



**Parágrafo único:** Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas semestralmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem a sua vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser aditivada, conforme Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



Fica ainda proibida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) Pagamento de despesas bancárias.

## CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º A aplicação de multa será de 0/5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação do Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE AITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada à conveniência do interesse público.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévio apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

## CLÁUSULA DÉCIMO QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ**

Rua Pedro Rampim, 500 – Centro – Fone/Fax (17) 3277-9000 – CEP 15240-000

CNPJ 47.105.725/0001-72 – E-mail [nipoa@nipoa.sp.gov.br](mailto:nipoa@nipoa.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES**

### **FINAIS**

16.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Nipoã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICIPIO DE NIPOA**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**